



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
- SEAB
TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 147/2014 – SID 14.257.248-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO



TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO
Nº 147/2014, QUE FIRMAM O ESTADO
DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA E
DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO
DE RIBEIRÃO CLARO

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, representada pelo seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, já qualificados, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, GERALDO MAURICIO ARAÚJO, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolado nº 14.257.248-6, resolvem firmar o presente TERMO DE DENÚNCIA, por mútuo acordo, com fundamento na Cláusula Nona do Instrumento principal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a denúncia do Convênio nº 147/2014 celebrado em 03 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECISÃO

Fica denunciado, por mútuo acordo, o Convênio que trata o protocolado sob nº 14.257.248-6, conforme previsão da Cláusula Nona, com a conseqüente extinção de direitos e obrigações recíprocas, para nada mais havendo reclamar um do outro partícipe no que diz respeito ao Convênio.

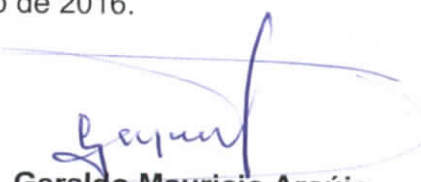
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

A denúncia do Convênio produzirá seus efeitos a partir da data da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, que deverá ocorrer até o quinto dia útil da data da celebração deste instrumento jurídico, cuja iniciativa será de responsabilidade da SEAB.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito de Ribeirão Claro